



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1312001/2021

FLS. 018

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LOCAÇÃO DE SOFTWARE – SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS

Demanda nº SEMAD/2021	Locação de software – serviço prestado por pessoa jurídica relativa à assinatura de sistema de banco de preços.
Data de início do ETP	09/12/2021
Processo Administrativo nº	1312001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	10/12/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretário)	Enoque de Sá Barreto Filha
	e-mail	barretofilho@hotmail.com
	Data da Aprovação	28/12/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a Contratação de pessoa jurídica para locação de software – serviço relativo à assinatura de sistema de banco de preços validos por 12





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

meses, assinatura anual, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para ano de 2022.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Consoante Documento de Oficialização da Demanda – DOD, a proposta contempla a contratação de uma licença do "Banco de Preços", um banco de dados que apresenta preços praticados por outras instituições da Administração Pública, baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, o que simplifica cotação de preços, bem como a torna mais rápida.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Atender as disposições dos Regulamentos Internos da Secretaria Municipal de Administração. Sobretudo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo que as pesquisas de preços eletrônicas são elementos essenciais a instrução dos estudos preliminares para aquisição e contratação.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, para administração municipal.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2022.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de dispensa de licitação.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A prestação de serviços será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Locação de software- serviço de sistema de banco de preços.	LICENÇA	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No caso em questão verifica-se que a contratação direta através de dispensa de licitação é usada comumente pelos municípios, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	NOTA DE EMPENHO	LICENÇA DE USO DA FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇO DENOMINADA (BANCO DE PREÇOS)	NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95	17.400,00 (02 LICENÇAS)	08/11/2021
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO-UEMA	CONTRATO Nº 063/2021-UEMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO A DISPONIBILIDADE DE 02 (DUAS) LICENÇAS DA FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS, VIA WEB, DENOMINADA (BANCO DE PREÇOS)	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95	17.400,00 (02 LICENÇAS)	06/10/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE (MA)	CONTRATO Nº 20212338	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PEQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95	9.875,00 (01 LICENÇA)	30/09/2021

De forma a evitar o comprometimento dos serviços essenciais.

O tipo de solução a contratar é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor da contratação para 12 meses é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), considerando os valores praticado com outros órgãos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE DESCONTO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de software-serviço de sistema de banco de preços.	LICENÇA	2	9.635,00	1.870,00	17.400,00
	Total geral					17.400,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de ferramenta eletrônica de pesquisa, elaboração de especificação técnica, termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados na administração pública - Banco de Preços.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em razão das características dos serviços a serem contratados e por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

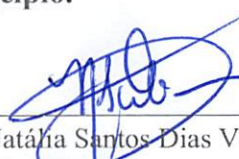
Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

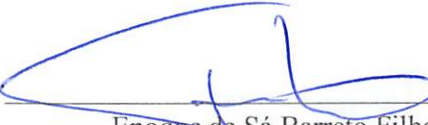
O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2021.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP



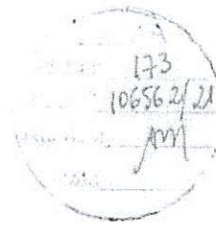
Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1312001/2021
 FLS. 023
 RUCI

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 040101 Tribunal de Justiça do Estado	Número 2021NE001910	Data Referência 08/11/2021				
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 30485/2021	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho				
Credor 07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 17.400,00 (Dezesseite Mil Quatrocentos Reais)					
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato SICOP					
Histórico						
Contratação direta da empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, mediante inexigibilidade de licitação por exclusividade (fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93), visando a utilização da licença de uso da ferramenta de pesquisa de preço denominada "BANCO DE PREÇOS", pelo período de 01 (um) ano a partir do dia 05/11/2021, conforme Termo de Referência. 01, Licença de banco de dados, Quant.: 02, valor unit.: 8.700,00 . Valor R\$ 17.400,00 conforme DESPACHO-DADM-922/2021. DECISÃO- GP 68042021.						
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 04101	Programa Trabalho 02 061 0543 4434 000044				
Função 02 Judiciária		Subfunção 061 Ação Judiciária				
Programa 0543 Prestação Jurisdicional		Ação 4434 Acesso à Justiça - TJ				
Subação 000044 Acesso à Justiça No Estado do Maranhão (AOSAASSINAT)		Fonte Recurso 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro				
Natureza Despesa 33.90.39.01 Assinaturas de Periódicos e Anuidades						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
	17.400,00					
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
Amudsen da Silveira Bonifácio				Fernando Antonio Carvalho Marques		
Ordenador Primário				Ordenador Secundário		



CONTRATO N.º 063/2021-UEMA
PROCESSO N.º 106562/2021-UEMA

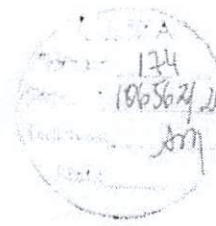
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO, E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de direito público interno, por intermédio da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.352.421/0001-68, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, o Magnífico Reitor Professor Doutor **GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 047.351.292.013-9, inscrito no CPF sob o n.º 685.613.773-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, n.º 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 106.562/2021-UEMA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2021-CSL**, com fundamento legal no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa prestadora de serviço, visando a disponibilidade de 02 (duas) licenças da ferramenta de pesquisa de preços, via web, denominada Banco de Preços**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Comercial, partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Comercial e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:



Item	Descrição das Peças	Qtd	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Desconto (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços – Banco de Preços	02	Unid.	9.875,00	2.350,00	17.400,00
VALOR TOTAL (R\$)						17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, logística, suporte técnico, garantia e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 240201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA;
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO; **SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 411 - APOIO ADMINISTRATIVO; **AÇÃO:** 4457 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE;
SUBAÇÃO: 003856 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO;
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE;
FONTE: 0103.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da disponibilização de senha para acesso à ferramenta.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao banco de preços via internet em até **24h (vinte e quatro) horas** após a assinatura deste Termo de Contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE sobre a disponibilidade do acesso através do endereço eletrônico ccs@proplad.uema.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acesso ao sistema Banco de Preços será feito mediante a criação de **02 (dois) logins** com suas respectivas senhas disponibilizados pela CONTRATADA, que poderão ser alterados a qualquer tempo e sem custo adicional, quando solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual, enquadrando-se na hipótese de inexecução parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da liberação do acesso ao sistema, por meio de Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes;
- b) **Definitivamente:** em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços fornecidos pela CONTRATADA poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA reparar os vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas no objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor responsável para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá sanear as irregularidades apontadas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a correção das irregularidades, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a) Emitir a respectiva Nota de Empenho;





176
106562/21
JM

- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução do especificado neste Termo de Contrato;
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com a proposta comercial e o Termo de Referência;
- h) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta comercial e no Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas por este Termo de Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATANTE acesso ao sistema através de login e senha autenticada no sítio eletrônico "www.bancodeprecos.com.br";
- c) Zelar pela funcionalidade da plataforma, providenciando a reparação das falhas verificadas, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da respectiva notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados;
- e) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento da ferramenta contratada, com período de atendimento de, no mínimo, segunda a quinta-feira, no horário das 08h30 às 18h, e as sextas-feiras, com horário de atendimento das 8h30 às 17h;



- f) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à utilização da ferramenta;
- k) Responder administrativa, civil e penalmente pelos danos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação ou omissão de seus empregados ou representantes, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, e não utilizar o nome da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, pedágios, seguros, prestação de garantia, bem como despesas com o deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

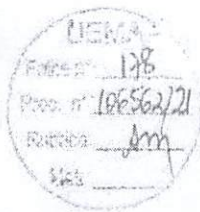
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, fazendo constar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à Fiscalização determinar as medidas necessárias à regularização das falhas e defeitos observados na execução do objeto desta contratação, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O Fiscal do Contrato será designado, por meio de Portaria, pelo Magnífico Reitor e, na falta deste, pelo Vice-Reitor. A fiscalização do contrato observará o



Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado através da Resolução n.º 340/2021-CAD/UEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do ateste da Nota Fiscal que formalizar o recebimento definitivo dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e cópia da Nota de Empenho, os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público - DANFOP;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.



PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas;

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) **Multa de:**

b1) **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b1.1) **Após o décimo quinto dia e a critério da Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA deixar de comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b2.1) **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA deixar de comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) **2% (dois por cento), por ocorrência**, incidente sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas, bem como omitir



informações necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual;

b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida;

b4) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Universidade Estadual do Maranhão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas na alínea “b” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

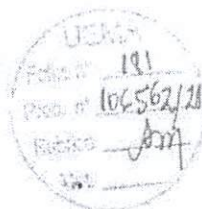
PARÁGRAFO OITAVO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no



art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser **antecipado para o dia útil imediatamente anterior.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

CPI - TRIZIDELA DO VALE
PROC. J312003/20.21
FLS. 033
RUE. _____



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor/UEMA
CONTRATANTE

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2021.10.06
16:28:25 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante legal da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

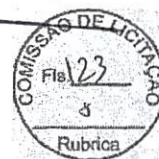
1. Natália Maria Campos Sobrinho
CPF: 605.153.153-03

2. Marciana Volpato Feenrich
CPF: 053.485.963-95



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROCC. 1312001/2021
FLS. 034
RUB.



CONTRATO Nº 20212338
PROCESSO Nº 0101.05712.2021
DISPENSA Nº 038/2021-AD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) nº 05.648.738/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, Secretário Municipal de Administração, residente na RUA GOV JOCA PIRES, Nº2070, portador do CPF: 705.126.393-53 e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a redentora, nº 2356, Edif. Loewen, SL 117, Centro, São José dos Pinhais, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, residente na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Cam. comprido, Curitiba-PR, CEP 81520-280, portador do CPF 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20212338, decorrente da Dispensa nº 038/2021-AD, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0101.05712.2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063858	Assinatura pelo período de 12 (doze) meses, de acesso a ferramenta de pesquisa de preços BANCO DE PREÇOS, praticados pela administração Pública.	UNIDADE	1,00	9.875,000	9.875,00
VALOR GLOBAL R\$					9.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 dias contados a partir da liberação da senha.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1312001 / 2021
FLS. 035
RUB. _____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24
8
Rubrica

proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021, após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 464-2, Agência nº 1622-5.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1312001/20 21
FLS. 036
RUB. _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 125
Rubrica

contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício 2021 Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.875,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Projeto básico a, bem como de acordo com a proposta e o Projeto Básico;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do Projeto Básico;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.

h) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;

i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

VARGEM GRANDE-MA, 30 de Setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ(MF) 03.648.738/0001-83

CONTRATANTE

CPF: 705.126.393-53

FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO

NP TECNOLOGIA E

GESTÃO DE DADOS

LTDA:07797967000195

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ 07.797.967/0001-95

CONTRATADO(A)

CPF: 574.460.249-68

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Testemunhas:

1

034.660.21-61

2

027.342.093-30

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20, CENTRO



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1312001/2021

FLS. 038

RUB _____ F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA		
Nome empresarial: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95		
CNPJ: 07.797.967/0001-95		
Endereço: Rua Izabel a Redentora, nº. 2356, EDIF. Loewen Sala 117, Centro.		
Cidade: São José dos Pinhais	UF: – PR	CEP: 83.005-010

O município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de assinatura anual para acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, e após averiguação dos preços da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA praticado no mercado com outros órgãos público, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, que nos encaminhasse sua proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento em papel timbrado com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação de software – serviço relativo à assinatura de sistema de banco de preços validos por 12 meses, assinatura anual, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para ano de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de software-serviço de sistema de banco de preços.	LICENÇA	2		
	Total geral				

Trizidela do Vale – MA, 17 de dezembro de 2021.

Nafália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP